



A
FUNDAÇÃO UNIRG/TO

A/C: PREGOEIRO (A) OFICIAL

Edital de Pregão Eletrônico 002/2026
Processo Administrativo nº 86/2026

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, estabelecida à Avenida V nº 901A, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, através de seu representante legal infra-assinado, devidamente representada para o ato, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, **IMPUGNAR o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 002/2026**, em conformidade com o disposto no artigo 164, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, pelo que passa a expor e ao final requerer o seguinte.

I – DO OBJETO

O mencionado certame licitatório tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO À UNIVERSIDADE DE GURUPI E À FUNDAÇÃO UNIRG, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS CAMPUS DE GURUPI, PARAÍSO DO TOCANTINS E COLINAS DO TOCANTINS, INCLUINDO A FABRICAÇÃO DE CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS ADAPTADAS, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ACADÊMICOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.”**

II – DA IMPUGNAÇÃO

► **Razão 01** – Para os Grupos 01 e 03 está sendo solicitada a apresentação do seguinte documento:

“Certificado de conformidade requisitos conforme as Normas e metodologias AWS D1.1:2020, SSPC-SP 10:2006, ISO 8504:2000, Eurocode 9:1999, PE QUI.293_1 – Procedimento para Operação do Espectrômetro de Plasma Agilent Modelo 720 ICP OES, e PE-QUI.272_4 – Analisador de carbono e enxofre LECO CS 200 análises químicas do carbono e enxofre em aço carbono, aço inoxidável, ferro fundido e pós-metálicos. Requisitos conforme as Normas e metodologias AWS D1.1:2020, SSPC-SP 10:2006, ISO 8504:2000, Eurocode 9:1999, PE QUI.293_1 – Procedimento para Operação do Espectrômetro de Plasma Agilent Modelo 720 ICP OES, e PE QUI.272_4 – Analisador de carbono e enxofre LECO CS 200 análises químicas do carbono e enxofre em aço carbono, aço inoxidável, ferro fundido e pós metálicos.).”

Qual a justificativa técnica para exigir a apresentação deste Certificado de Conformidade?

É importante destacar que, de acordo com a Lei 14.133/2021, qualquer exigência técnica que possa restringir a competitividade deve ser acompanhada de uma justificativa clara sobre a necessidade dessa exigência. E este órgão não apresentou nenhuma justificativa técnica cabível para tal exigência, vale ressaltar que a



ausência de justificativa técnica para exigências superiores ao padrão de mercado, pode ser caracterizado como direcionamento.

Ao solicitar a apresentação exclusiva do Certificado de Conformidade referente as normas mencionadas, este órgão limita a participação de diversas empresas aptas e interessadas em participar do certame.

Ressalta-se ainda que inserir no instrumento convocatório exigências restritivas sem qualquer justificativa plausível, vai contra o princípio da competitividade e acaba prejudicando o certame. O agente público não pode estabelecer restrições que contrariem o interesse público.

Dado que essa exigência pode limitar a concorrência, ela deve ser retirada, já que não há uma justificativa adequada. Alternativamente, poderia ser reformulada para exigir a apresentação Certificado de Preparação e pintura em superfícies metálicas, que é comumente solicitado em diversos certames.

III – DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, documentações, especificações técnicas e valores estimados, e após as verificações, a empresa detectou que a documentação solicitada mostra-se totalmente excessiva, limitando o acesso de empresas na licitação, por não atender as exigências exclusivas deste certame.

Este órgão limitará consideravelmente a participação no certame de empresas aptas interessadas em fornecer a **Fundação UNIRG**, visto que os Laudos foram solicitados de maneira excessiva, no Edital do referido Pregão Eletrônico.

Ressalta-se que tal atitude deste Órgão fere os princípios elencados no artigo 11 da Lei 14.133, principalmente o Princípio da isonomia e o Princípio da livre concorrência.

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

IV - DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto acima, solicitamos a V^a. S^a que:

1 – Seja acolhida a presente Impugnação;

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

**Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br**



2 – Seja retirada a exigência da apresentação de Certificado de conformidade requisitos conforme as Normas e metodologias AWS D1.1:2020, SSPC-SP 10:2006, ISO 8504:2000, Eurocode 9:1999, PE QUI.293_1 – Procedimento para Operação do Espectrômetro de Plasma Agilent Modelo 720 ICP OES, e PE-QUI.272_4 – Analisador de carbono e enxofre LECO CS 200 análises químicas do carbono e enxofre em aço carbono, aço inoxidável, ferro fundido e pós-metálicos, passando a exigir a apresentação de Certificado de Preparação e Pintura, de modo que amplie a competição afim de não fracassar do certame que certamente demanda trabalho desta comissão;

3 – Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

4 – E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

Dessume-se assim, por todo o arrazoado e diante destas irregularidades, que os motivos para que essa Comissão Julgadora decrete a nulidade do edital, observando-se os princípios da moralidade, igualdade, julgamento objetivo, transparência e isonomia, dentre outros, que todo procedimento licitatório deve atender, é patente, sob pena do procedimento ser apreciado pela esfera do Poder Judiciário, face à inobservância das prescrições Legais pertinentes à matéria, evitando-se, por conseguinte, qualquer tipo de favorecimento aos demais participantes, como medida de **JUSTIÇA**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

Milanflex Ind. Com. de Móveis e Equip. Ltda.
Gilmar Francisco Milan
Sócio-proprietário
CNPJ: 86.729.324/0002-61

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br